



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Tibério Fausto,
426, Centro - Pindaí -
BA

Telefone



77 3667-2245

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 17:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



PINDAÍ • BAHIA

ACESSE: [HTTP://WWW.PINDAI.BA.GOV.BR](http://WWW.PINDAI.BA.GOV.BR)Diário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N 013/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01



DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023

IMPUGNANTE/ REQUERENTE: Multi Quadros e Vidros LTDA

ASSUNTO: Decisão da Comissão de Licitação acerca da **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023**

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Multi Quadros e Vidros LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.961.467/0001-96, ao edital do Pregão Eletrônico nº. 013/2023, cujo objeto é o *“registro de preços visando aquisição de material de papelaria e expediente destinados às secretarias e demais órgãos municipais, sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global por lote.”*.

Alega a impugnante, em síntese, que a impugnação apresentada versa sobre o lote 02 do edital, onde são solicitados a aquisição de quadros que são fabricados com fundo em madeira para dar sustentação ao produto, de modo que se faz necessário a exigência imposta ao licitante que arrematar o lote 02, de apresentação de **“registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo certificado de regularidade válido com chave de autenticação”**.

Assim, o ponto de insurgência da impugnante é a carência de exigência no edital de que a fabricante dos produtos inseridos no lote 02 esteja com o registro válido no Cadastro Técnico Federal de Atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais.

Fundamenta o pedido com base no Anexo I, da Instrução Normativa Ibama nº. 06, de 15/03/2013; artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000.

Ao final, pugnou pelo conhecimento da impugnação, com provimento no mérito, para que o Poder Público retifique o edital, fazendo constar a exigência de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

apresentação pelo licitante vencedor do registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama.

É O RELATÓRIO. PASSEMOS À FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, observa-se que a presente impugnação cumpre os requisitos legais que autorizam o seu conhecimento, uma vez que foi apresentada TEMPESTIVAMENTE, em obediência ao prescrito no artigo 41, §1º, da Lei Federal 8.666/1993 e item 11 do edital.

Analisando especificamente os termos da impugnação, necessário pontuar que a habilitação é a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários para demonstrar a capacidade do licitante realizar o objeto da licitação.

Esta é uma das fases mais importantes do processo licitatório, pois, se a empresa não apresentar os documentos necessários, não poderá vencer o certame mesmo que apresente a melhor proposta.

É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica para participar de licitação na Administração Pública. Todo o edital de licitação tem como cláusula as condições de participação no certame licitatório para a fase de habilitação. A Documentação é destinada a esclarecer e comprovar todas as fases de habilitação constantes em um edital de licitação.

Os materiais inseridos no lote 02 do edital em cotejo, de fato, utilizam de madeira compensada em seu conjunto, cabendo esclarecer acerca da necessidade, ou não, de apresentação de registro no cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras do Ibama pela empresa fabricante.

Vejamos o disposto na Lei 6.938/1981, *in verbis*:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01



Art. 17. Fica instituído, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA:

II - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.

ANEXO VIII

(Incluído pela Lei nº 10.165, de 27.12.2000)

atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais

07	Indústria de Madeira	- serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis.	Médio
----	----------------------	--	-------

A instrução normativa do Ibama nº. 13/2013, que **revogou** a IN 06/2013, regulamentando o disposto no art. 17, II, da Lei 6.938/1981, dispõe sobre as empresas que atuam com atividades potencialmente poluidoras que necessitam possuir Cadastro Técnico Federal, cuja transcrição se afigura necessário:

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais: aquelas que estão relacionadas:

a) nas categorias 1 (um) a 20 (vinte) do Anexo I, conforme art. 17-C e Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; e

Art. 10. São obrigadas à inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01



Ambientais as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente:

I - a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, nos termos do art. 2º, inciso I;

Anexo I

CATEGORIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Pessoa	Pessoa
			jurídica	física
Indústria de Madeira	7 - 1	Serraria e desdobramento de madeira	Sim	Não
	7 - 3	Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada	Sim	Não
	7 - 4	Fabricação de estruturas de madeira e móveis	Sim	Não

Os produtos a serem adquiridos pelo Município de Pindaí e inseridos no lote 02 do edital em referência se inserem nas classificações alhures descritas, demandando aos fabricantes que possuam e apresentem cadastro técnico federal junto ao Ibama.

Por respeito ao Princípio da Legalidade, impõe-se ao Poder Público a obrigatoriedade na exigência de apresentação de registro junto cadastro técnico federal do Ibama dos fabricantes dos produtos do lote 02 do P.E 013/2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01



Isto porque as regras inseridas no edital devem ter como escoro os normativos de referência transcritos na presente decisão, já que os mesmos ditarão todas as regras do processo de licitação, encontrando neles a fundamentação para exigência de capacidade técnica, algo permitido pela lei 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Importante salientar que a exigência sob enfoque não tem o condão de limitar ou restringir a participação de licitantes no certame, já que não se trata de uma exigência restritiva de participação, tendo, em verdade o condão de dar cumprimento à legislação especial em respeito às normas ambientais que disciplinam a matéria.

A igualdade de condições a todos os concorrentes nos processos de licitação está assegurada pelo artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. Na regulamentação dada pela Lei nº 8.666/93, também está firmada como objetivo primordial da licitação a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, mediante ampla competitividade.

CONCLUSÃO

Por toda a fundamentação supra e especialmente com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência, ampla participação e competitividade, esta comissão opina pelo conhecimento, e, no mérito, pelo **deferimento** da presente impugnação.

Pindaí/BA, em 23 de março de 2023.

Laila de Jesus Nogueira Guimarães
LAILA DE JESUS NOGUEIRA GUIMARÃES

Pregoeira Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/669A-788E-1AEB-A47D-F7E8> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 669A-788E-1AEB-A47D-F7E8



Hash do Documento

5ea1ffc40d2ff1d28150fa526419494b294a8fefacbe0bc4ed7cded0750b6e7f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/03/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/03/2023 14:43 UTC-03:00